



**Jaguaribe, 25 de setembro de 2019**

**Edição Nº: 3095**

**TERMO DE ERRATA. PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.09.01/2019. **CONTRATANTE** : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **EMPRESA:** SP ENTRETENIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ Nº : 24.746.700/0001-98. **No processo de Inexigibilidade de Licitação, onde se lê:** “**CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA LÁ FÚRIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2019, DESTINADO AO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE-CE.**” **Leia-se:** “**CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA LÁ FÚRIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2019, DESTINADO AO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE-CE.**” Ficam mantidas as demais condições da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos integrantes. Jaguaribe – CE, 23 de setembro de 2019. Maria Aparecida Lima de Assis. Secretária de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**Decreto Nº 1.060/2019, de 25 de Setembro de 2019.** “Regulamenta o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 1.387/2017, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.” O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, art. 33 que trata da isenção de ITBI; **CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o conceito de Habitações Populares para que o imóvel faça jus a isenção do inciso I do art. 33 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017; **CONSIDERANDO** que o Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017, relegou tal conceituação a Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, **DECRETA: Art. 1º.** Fica conceituado como habitação popular o imóvel: I - Urbano ou Rural, destinado à habitação de pessoas; II - Provida de teto e fachada; III - Medindo no mínimo 3,00 metros de frente por 5,00 metros de fundos; IV - Provida de Banheiro; V- Com ligação de água; VI- Provida Energia Elétrica; VII - Habitada por famílias conceituadas como de baixa renda. **Art. 2º.** A caracterização do imóvel como habitação popular, fica condicionada a diligência e certidão emitida pelo setor de habitação do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, 25 de setembro de 2019. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*